



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ - PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P05

PARECER N°005/2023

Parecer da comissão de finanças e orçamento ao projeto de lei n°005/2023 que regulamenta o artigo 145 da lei Municipal 434/1997

RELATÓRIO

Trata-se de parecer oriundo da Comissão de Finanças e Orçamento ao projeto de lei n° 005/2023 de autoria do poder executivo municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

O Presente projeto de lei n°005/2023 de autoria do executivo municipal ora em análise por essa comissão, Regulamenta o artigo 145 da Lei 434/1997 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO DE JERICÓ -PB).

Dessa forma, é prerrogativa desta comissão, emitir parecer sobre a matéria supramencionada. Incubindo-lhe opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso, dentres outras coisas, de “proposições que fixem a remuneração dos servidores”.

Assim, está comissão com muita cautela aguardou a posição da assessoria jurídica desta casa a fim de melhor análise sobre a matéria.

No que pese não ser a competência desta, emitir parecer quanto a legalidade e constitucionalidade das proposições apresentadas, e longe de apresentar juizo a respeito a sua constitucionalidade. Todavia, esta comissão tem o dever de zelar e garantir a observância de todo o processo legislativo e a observância dos princípios que regem a administração Pública.

Segundo a assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jéríco, deu seu parecer contrário, entendendo que a proposição padecer de requesitos legais previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual ante a ausência de critérios objetivos, definidos especialmente no art. 39, § 1º CF e da Lei municipal n° 434/1997.

Por fim, a matéria em análise não está em observância aos ditames legais. E havendo, nos aspectos que cumpre as esta comissão examinar, sigo, portanto, o mesmo entendimento da assessoria jurídica.

O meu voto é pela reprovação do projeto de lei nº005/2023 por não atender aos princípios da administração público.

Sala das comissões, em 03 de março de 2023.

Jarbas Rosado de Oliveira
Relator

Dos votos

Jarbas Rosado de Oliveira	Kennedy de Oliveira Lima	José Wellington de Oliveira
Sim ()	Voto de Desempate	Sim ()
Não ()	Sim () Não ()	Não ()

Jose Wellington de Oliveira
Membro

Jarbas Rosado de Oliveira
Vice-Presidente

Kennedy de Oliveira Lima.
Kennedy de Oliveira Lima

Presidente